



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º
042/2019/FMS

PREGÃO PRESENCIAL N.º
1.6.014/2019/FMS

OBJETO:
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS.

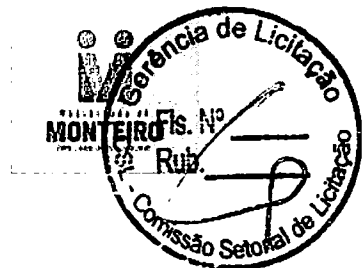
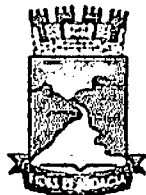
ABERTURA
26 de Julho de 2019 às 16h00min
(horário local)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS

Telefone: (83) 3351-1544 ou 3351-1510
De segunda a sexta-feira: das 07h30min às 13h00min horas.



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO - EDITAL | 4 |
| 1. - DO OBJETO | 5 |
| 2. - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 5 |
| 3. - DO PROCEDIMENTO | 6 |
| 4. - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO | 9 |
| 5. - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO | 9 |
| 6. - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES | 10 |
| 7. - PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01) | 11 |
| 8. - DOS PREÇOS | 12 |
| 9. - DOS PRAZOS | 13 |
| 10. - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS | 13 |
| 11. - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS | 13 |
| 12. - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS | 15 |
| 13. - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02) | 15 |
| 14. - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS | 18 |
| 15. - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 19 |
| 16. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 20 |
| 17. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 20 |
| 18. - DO TERMO DE CONTRATO | 21 |
| 19. - DA CONTRATAÇÃO | 22 |
| 20. - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | 22 |
| 21. - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA | 22 |
| 22. - DOS ENCARGOS DO FMS E DA LICITANTE VENCEDORA | 23 |
| 23. - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS | 24 |
| 24. - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS | 24 |
| 25. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 24 |
| 26. - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS | 25 |
| 27. - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO | 25 |
| 28. - DA ATESTAÇÃO | 25 |
| 29. - DO PAGAMENTO | 25 |
| 30. - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO | 26 |
| 31. - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES | 26 |
| 32. - DA REVISÃO DE PREÇOS | 26 |
| 33. - DAS PENALIDADES | 27 |
| 34. - DA RESCISÃO | 28 |
| 35. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 29 |
| 36. - DO PREGÃO | 29 |
| 37. - DOS ANEXOS | 30 |
| 38. - DO FORO | 30 |
| ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO | 31 |
| CARTA DE CREDENCIAMENTO | 31 |
| ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO | 32 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



| | |
|---|----|
| DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO..... | 32 |
| ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO | 33 |
| DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO | 33 |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE | 34 |
| DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE | 34 |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR | 35 |
| DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR | 35 |
| ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA | 36 |
| ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 40 |
| ANEXO VIII – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS | 46 |
| ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 48 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



PREÂMBULO - EDITAL

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 26/07/2019

HORÁRIO: 16h00min (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: RUA DR. ALCINDO BEZERRA DE MENEZES, 13, 1º ANDAR, CENTRO – MONTEIRO – PB.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, mediante Pregoeiro designada pela Portaria Municipal nº. 043/2019, torna público para conhecimentos dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando lavrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a Lei Complementar nº. 123/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário, etapas do processamento do Pregão, conforme previsto no preâmbulo deste edital, não sendo aceito licitantes retardatários.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO** que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

- 2.1 Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste **Pregão**;
- 2.2 Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



- 2.3 Abertura dos envelopes “Proposta”;
- 2.4 Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 2.5 Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 2.6 Abertura do envelope “Documentação” da licitante ofertante do menor preço;
- 2.7 Devolução dos envelopes “Documentação” fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora;
- 2.8 Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial.

4. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante fax ou e-mail, informando o número da licitação, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, cabendo aos licitantes recebê-las ou acessá-la, respectivamente, para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 1.098/2019.

1. – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo VI.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.3 O **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços avaliarão o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os locadores para negociar novos valores.

1.4 A Administração não emitirá qualquer pedido de realização do serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 – **Somente poderão participar deste pregão, as empresas:**
- a) Estabelecidas no País, que satisfaçam às condições e disposições contidas neste Edital e Anexo, e;
 - b) Do ramo pertinente ao objeto do presente pregão.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



2.2 – Não poderão participar deste pregão, as empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea;
- c) Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB;
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

3. – DO PROCEDIMENTO

3.1 No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, correspondentes a este Pregão, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 1.098/2019, aplicando-se a estes, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

3.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a. Retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b. Que não apresentar a declaração de habilitação.

4.1.1 Serão aplicadas as penalidades previstas no Item 34.2 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

3.3 Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão, inclusive dar lances.

3.3.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.4 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de habilitação e os envelopes "Proposta" e "Documentação", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "Proposta" e aos seguintes procedimentos:

3.4.1 Exame de conformidade da proposta, consistindo rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

3.4.2 Classificação da proposta escrita de menor preço por item e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço por item; ou

3.4.3 Seleção das melhores propostas, até o máximo de três (1+2), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



3.4.3.1 havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

3.4.4 Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

3.4.5 Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

3.5 Classificadas as propostas por item, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

3.5.1 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

3.5.2 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

3.7 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no Item 34.2 deste edital e demais cominações legais.

3.7.1 Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

3.8 Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

3.8.1 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

3.8.2 Credenciamento dos interessados;

3.8.3 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço por item, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

3.8.4 Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

3.8.5 Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

3.8.6 Encaminhar a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e a contratação do objeto com a licitante vencedora.

3.9 Caberá a Gestora do Fundo Municipal de Saúde:

3.9.1 Adjudicar os resultados deste pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do Pregoeiro; e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



3.9.2 Homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro(a)**, e promover a celebração do contrato correspondente.

3.10 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

3.10.1 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

3.11 Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

3.12 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

3.13 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.14 É facultada ao **Pregoeiro** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

3.14.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

3.15 A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

3.15.1 Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**;

a) nesse caso, a adjudicação caberá ao **Pregoeiro**;

3.15.2 Se houver interposição de recurso contra atos do **Pregoeiro**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão ao Senhor Prefeito.

3.16 A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e pelos representantes das **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**, e pelos representantes das **licitantes** presentes.

3.17 Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das **propostas**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

3.18 Após concluída a licitação e assinada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, os envelopes contendo a documentação ficarão em posse do **Pregoeiro**, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

4. – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

4.1.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolado das 08h00min às 13h00min, na sala de reuniões da Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, situada à Avenida Dr Alcindo Bezerra de Menezes, nº13, 1º Andar, Centro, nesta cidade de Monteiro – PB.

4.1.2 – Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3 – Acolhida à petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado seu representante legal.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.3 – O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, por um representante devidamente munido de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.3.1 - Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representando por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

5.3.2 - Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, **quanto à formulação de lances verbais e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão**, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo I**, acompanhado conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 5.3.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

5.3.3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar N.º 123/2006 deverá ser entregue, juntamente com credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



acrescido de expressão “Microempresa” ou Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC n.º 123/2006 e o art. 8º da IN n.º 103/2007 – DNRC;

5.3.4 – Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II;

5.3.5 – Os interessados ou seus representantes presentes a sessão apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.3.6 O Credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão.

5.3.7 Estes documentos deverão ser apresentados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Proposta e Documentação. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação.

5.3.8 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão

6. – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 – Os licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº. 01**, a sua proposta comercial conforme solicitado no item 7 deste edital e, no **ENVELOPE Nº. 02** a documentação comprobatória da sua habilitação, de acordo com o solicitado no item 14 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

| |
|--|
| ENVELOPE Nº. 01 |
| À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP ENVELOPE Nº. 01 PROPOSTA COMERCIAL |

| |
|--|
| ENVELOPE Nº. 02 |
| À Comissão Setorial de Licitação – CSL. Do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP
ENVELOPE Nº. 02
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7. – PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 01)

7.1 - A proposta deverá conter as especificações detalhadas do item oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital e Anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

7.1.1 - Estar impressa por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

7.1.2 - Especificação clara e completa dos serviços, obedecida à mesma ordem do Anexo VIII, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.1.3 - Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: **Valor unitária e global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, e de preferência, também por extenso, sendo admitidas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário e apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço global.** sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. **O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do(s) item(ns) cotado(s);**

7.1.4 - A razão social, CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.5 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato, inclusive informando o endereço eletrônico para comunicação (e-mail);

7.1.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, tendo em vista tratar-se de fornecimento por sistema de Registro de Preços;

7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

7.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro (a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



7.2.2 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e

7.2.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

7.3 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, sendo desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

7.5 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

7.6 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

7.7 A empresa a qual for adjudicada o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta nos moldes do Anexo VIII, adequada ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após de lances.

7.7.1 – Esta nova proposta com redução do preço global inicial não poderá detrair valores relativos às obrigações legais.

7.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da prestação do fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

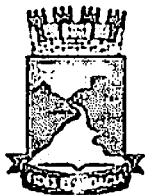
8. – DOS PREÇOS

8.1 A licitante deverá indicar na sua proposta os preços unitários por item e, obrigatoriamente, o preço global do item, fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses, consoante a especificação e as quantidades das locações discriminadas no Anexo VIII, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

8.1.1 – Os lances ofertados serão no valor unitário do item.

8.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



divergência. No caso em que o valor unitário não seja inteiro, serão aceito apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (RS 0,00), no preço unitário e apenas 02 (duas) casas após a vírgula (RS 0,00), no preço global, desprezando-se as demais.

8.4 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. – DOS PRAZOS

9.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

9.2 A realização dos serviços será de forma parcelada, **de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.**

10. – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesse Pregão e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, a oferta de menor preço por item, desde que atenda as exigências técnicas do serviço.

10.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

10.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11. – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1 Para julgamentos das propostas escritas, será considerado o menor preço total por item, conforme Minuta da Proposta de Preços constantes no Anexo VIII, deste Edital.

11.2 Aos licitantes que apresentarem a proposta de menor preço do item e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, ou, às propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto nos incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades, constantes no item 34 deste edital.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



11.4 Após esta fase, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço total do item.

11.5 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

11.7 Constada o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor do item, sendo-lhe adjudicada pelo Pregoeiro o objeto que lhe couber.

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta negociada, que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

11.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

11.11 Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

11.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.13 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará à exclusão do licitante na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.14 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

11.15 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.16 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, Incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

12.2 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

13. – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

13.1 – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO a seguinte documentação:

13.1.1 – Relativamente a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em que se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhadas de prova de diretoria em exercício, ou

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) **Alvará de Funcionamento** expedido pelo Órgão competente da Sede da Licitante acompanhado de fotos da fachada, equipamentos cotados e interior do escritório da empresa e print do site <https://www.google.com.br/maps/preview>, comprovando assim sua estrutura física e existente.

13.1.2 – Relativamente a Regularidade Fiscal:

a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);**

b) **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste PREGÃO;**

c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social. Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro do prazo de validade;**

d) **Prova de quitação com a Fazenda Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;**

e) **Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado;**

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta licitação.**

13.1.3 – Relativamente Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata) ou de execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.**

b) **A declaração que nada consta da empresa, junto ao cadastro nacional de empresas inidôneas (CEIS), obtida no site <http://portaldatransparencia.gov.br/ceis>;**

c) **Certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade, da Pessoa Jurídica e do seu sócio majoritário, obtidas nos site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92 e recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).**

13.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



a) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. **Informações mínimas no atestado:** nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data do fornecimento.

13.1.5 – e ainda os seguintes documentos:

a) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação** da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) **Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores**, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital;

13.2 – O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº. 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

b) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa**, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

13.2.1 – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.2.2 – A empresa que apresentar a Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte junto aos documentos de credenciamento enumerados no item 3 e não apresentar a documentação relativa ao item 5.2 terá todos os seus itens classificados pelo direito estabelecido na Lei Complementar 123/06 cancelados e contratados pela empresa que estará em 2º lugar da classificação.

13.2.3 – As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

13.2.4.1 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.3 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro.

13.4 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

13.5 - A aceitação dos documentos obtida via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

13.6 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se o licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

13.7 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

13.8 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

13.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que contenham comprovação de que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.10 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.11 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

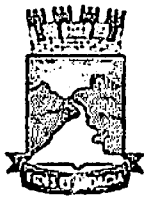
13.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.13 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritos na folha abaixo o número do item a que corresponde, esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

13.14 Os licitantes que alegarem estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

14. – DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



14.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório (art. 48, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93).

14.2.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

14.2.2 – Os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

15. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a **intenção de interpor recurso**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Setorial de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à licitante a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação da licitante; e
- c) Outros atos e procedimentos.

15.3 A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

15.4 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

15.4.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na sala da Comissão Setorial de Licitação.

15.5 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante terá efeito **suspensivo**.

15.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Gestora do Fundo Municipal de Saúde a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

15.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

15.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



15.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Setorial de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital.

15.10 Dos Atos do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro caberá:

I - recurso, dirigido a Gestora do Fundo Municipal de Saúde, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c. Aplicação das penas de suspensão ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.10.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.10.2 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 9.8, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

15.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

17. – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será(ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se as penalidades previstas neste edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

17.2 A realização dos serviços será efetuada mediante termo de contrato e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constará a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



17.3 A realização dos serviços será efetuada mediante Autorização específica, emitida por servidor designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, da qual constarão a data de expedição, especificação dos serviços e quantitativo.

17.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a realizar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

17.5 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro não está obrigado a realizar os serviços numa quantidade mínima, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do serviço.

17.5.1 Os quantitativos totais expressos no Anexo VIII são estimativos e representam previsões do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para a realização dos serviços durante o prazo de 12 (doze) meses.

17.6 A existência do preço registrado não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

17.7 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

17.8 Caso seja apresentada proposta que não contemple todo o quantitativo referente ao objeto deste Edital, poderão ser registrados ao preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quanto sejam necessários, obedecida à ordem de classificação, para que se complete a quantidade estimada, devendo os licitantes declararem sua intenção de adesão no dia do certame.

17.9 Caso o vencedor(es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.9.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

17.9.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

18. – DO TERMO DE CONTRATO

18.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato/ata referente ao serviços prestado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o Fundo Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



de Saúde de Monteiro e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

18.2 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

19. – DA CONTRATAÇÃO

19.1 Será lavrada a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a licitante vencedora, a qual terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses.

19.2 A licitante vencedora deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo Pregoeiro(a), para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme minuta - **Anexo VII** deste edital.

19.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como, sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo, assim, ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro o direito de convocar as demais classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo.

19.4 A licitante vencedora da presente licitação será a **DETENTORA DA ATA**.

19.5 Com base e termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro expedirá a Nota de Empenho para a Detentora da Ata.

19.6 Qualquer entendimento relevante entre a Detentora e o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

19.7 A inexecução total ou parcial do ajuste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou inadimplimento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e conseqüente aplicação das sanções.

20. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A execução do(a) contrato/ata, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria Setorial dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

21. – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

21.1 Caso seja necessário Contrato, o prazo de vigência será até 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na **Imprensa Oficial**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro seguinte, desde que dentro da validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



22. – DOS ENCARGOS DO FMS E DA LICITANTE VENCEDORA

- 22.1 Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**
- 22.1.1 Emitir autorização de prestação dos serviços;
 - 22.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
 - 22.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
 - 22.1.4 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade nos serviços apresentados e interromper imediatamente a realização dos mesmos, se for o caso;
 - 22.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
 - 22.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - 22.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
 - 22.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.
- 22.2 Caberá à LICITANTE VENCEDORA:**
- 22.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços realizados, tais como: b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) emplacements; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 22.2.2 Responder pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**;
 - 22.2.3 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços;
 - 22.2.4 Comunicar ao **Setor Solicitante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 22.2.5 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do serviço, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
 - 22.2.6 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
 - 22.2.7 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



22.2.8 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.

23. – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

23.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

23.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**;

23.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**;

23.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço prestado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

23.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

23.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**.

24. – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

24.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

24.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal de Monteiro** e do **Fundo Municipal de Saúde** durante a vigência do contrato;

24.1.2 Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato/ata oriundo deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**; e

24.1.3 Vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste **Pregão**.

25. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1 A realização dos serviços deverá ser efetuada, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



25.2 A realização dos serviços deverá ser imediatamente após a apresentação da solicitação, de acordo com a quantidade ora estipulada, não se responsabilizando o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro pelo serviço.

26. – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A realização dos serviços deverá ser efetuada pelo responsável do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** ou por outro servidor daquele Setor designado para esse fim, representando o Fundo Municipal de Saúde.

27. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 O(A) Contrato/ata será acompanhado(a) e fiscalizado(a) pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** que deverá indicar os Servidores responsáveis pelo Controle, e que será designado para esse fim, na condição de representantes do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**.

27.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes gestores deverão ser solicitadas ao **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

28. – DA ATESTAÇÃO

28.1 A atestação das faturas correspondentes dos serviços caberá ao **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, ou a outro servidor designado para esse fim.

29. – DO PAGAMENTO

29.1 A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. O pagamento será feito a Contratada até **30 (trinta) dias**, após o atesto, na Nota Fiscal Faturada.

29.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

29.3 O **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

29.4 O **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora** nos termos deste Pregão.

29.4.1 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços realizados, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

29.5 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

29.6 O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do **período de adimplemento de cada parcela**.

30. – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

30.1 O(a) contrato/ata a ser firmado(a) poderá ser alterado(a) nos casos previstos nos arts. **57 e 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

31. – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1 No interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, o valor inicial atualizado do(a) Contrato/ata poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

31.1.1 A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

31.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

32. – DA REVISÃO DE PREÇOS

32.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);
- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo

32.2 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.3 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

32.4 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

32.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

32.6 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

33. – DAS PENALIDADES

33.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de descumprimento dos prazos, atraso injustificado e demais obrigações assumidas, assim consideradas pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, resultante deste Pregão, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monteiro e com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

33.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

b) Não manter a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Não celebrar o contrato;

h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

i) Apresentar documentação falsa.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



33.3 Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

33.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, em relação a um dos eventos arrolados no **Item 34**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

33.5 As sanções de **advertência e impedimento de licitar e contratar** com a **Administração do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** ou com a **Administração Pública** poderá ser aplicada à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

33.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

33.7 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** sem que a **licitante vencedora** tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

33.8 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

33.9 Devem-se levar em consideração as regras dos arts. 93 e 96 da Lei nº 8.666/93:

34. – DA RESCISÃO

34.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A rescisão do contrato poderá ser:

34.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

34.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**; ou

34.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

34.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

34.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



35. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração de ata de registro de preços ou de contrato.

35.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

35.4 O Fundo Municipal de Saúde poderá, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

35.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

35.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

35.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

36. – DO PREGÃO

36.1 A critério do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, este Pregão poderá:

36.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

36.1.2 Ser revogado, a juízo do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

36.1.3 Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**.

36.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



- 36.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- 36.2.2** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 36.2.3** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

37. – DOS ANEXOS

- 37.1** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
 - b) Anexo II – Declaração de Não Enquadramento;
 - c) Anexo III - Declaração de Habilitação para Credenciamento;
 - d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
 - f) Anexo VI – Especificação do Objeto/Termo de referência;
 - g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - h) Anexo VIII - Minuta da Proposta de Preços;
 - i) Anexo IX – Minuta do Contrato;

38. – DO FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro – PB, 12 de Julho de 2019.


BARBARA XAVIER FARIAS
Pregoeira Oficial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhor Pregoeiro,

A empresa, CNPJ, com sede a, pelo presente, vem designar o(a) Senhor(a), portados de Carteira de Identidade n.º, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial N.º 1.6.014/2019/FMS, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a):....., portado do R.G nº e CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial n.º 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

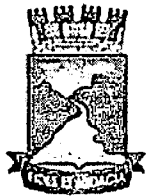
Declara, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao **Pregão Presencial n.º 1.6.014/2019/FMS**, do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes n.º 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

....., CNPJ n.º

(Nome da Empresa)

Sediada à

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

....., CNPJ n.º
(Nome da Empresa)

Sediada à
(Endereço Completo)

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portado do R.G nº e CPF nº, DECLARA para fins do disposto do inciso V, art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregar menor, a partir de 14 (quartoze) anos na condição de aprendiz:

- a) () Sim b) () Não

....., de de

.....
(Nome completo do declarante)

.....
(Nº da C.I. do declarante)

.....
(Assinatura do declarante)



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS, de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 meses, em conformidade com as condições e especificações constantes neste termo de referência.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT |
|------|--|-----|-------|
| 01 | Contratação de serviços de assessoria técnica permanente - modalidade produto - para gestão de projetos técnicos, em saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Detalhamento dos serviços: - Estruturação do município para habilitação em formas de gestão e qualificação em outras ações de saúde; - Fortalecimento da capacidade de gestão do município, oferecendo as alternativas necessárias á superação das dificuldades oriundas da implantação do Sistema Municipal de Saúde; - Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender ao modelo proposto pelo SUS – Sistema Único de Saúde; - Orientação na elaboração do Plano Municipal de Saúde, programação anual de saúde a RAG Relatório Anual de Gestão; - Orientação na implantação e/ou implementação do Componente Municipal de Sistema Nacional de Auditoria do SUS; - Fomentar a integração e articulação do município na rede estadual e no acompanhamento da execução da PPI – Programação Pactuada Integrada; - Orientação no uso de relatórios dos sistemas de informação processadas na SMS- | Mês | 12 |



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>Sistema de Informação Ambulatorial, SIH – Sistema de Informação Hospitalar e CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde, conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentação, junto a Secretaria Estadual de Saúde, do banco de dados de interesse estadual e nacional;</p> <ul style="list-style-type: none">- Estratégia de organização dos serviços assistências, viabilizando o gerenciamento de unidades próprias e as transferidas pelo estado ou pela União;- Orientação na organização da rede de atenção básica, com foco na Estratégia Saúde da Família;- Orientação na organização dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, garantindo o atendimento em seu território para sua população e para população referenciada por outros municípios, conforme definido na PPI, assim como a organização do encaminhamento dos serviços não disponíveis em seu território, durante 12 (doze) meses, conforme abaixo relacionados. | | |
|--|--|--|--|

1.1 SERVIÇOS REALIZADOS:

A) Estruturação do município para a habilitação em formas de gestão e qualificação em outras ações de saúde;

B) Fortalecimento da capacidade de gestão do município, oferecendo às alternativas necessárias a superação das dificuldades oriundas da implantação do Sistema Municipal de saúde;

C) Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender ao modelo proposto pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

D) Orientação na elaboração do plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e RAG – Relatório Anual de Gestão, que expressem as diretrizes do SUS;

E) Orientação na implantação e/ou implementação do Plano Municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, coerentes com os processos de planejamento, programação e aplicação de recursos em saúde, tendo em vista sua importância para a revisão de prioridades e o alcance de melhores resultados na área de saúde da população;

F) Fomentar a integração e articulação do município de na rede estadual e no acompanhamento da execução da PPI – Programa Pactuado Integrado;

G) Orientação no uso de relatórios dos sistemas de informação processados na SMS – Secretaria Municipal de Saúde com ênfase na SAI – Sistema de Informação Ambulatorial, SIH - Sistema de informação Hospitalar e CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentação, junto a Secretaria Estadual de Saúde, do banco de dados de interesse estadual e nacional.

2. JUSTIFICATIVA:

3.1 A presente solicitação de contratação objetiva suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na contratação de empresa especializada, na prestação de serviços técnicos e assessoria na área de gestão do SUS.

3. METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS:

O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1 Para a realização dos serviços, objeto deste certame, prevê-se a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, em virtude de o sistema eletrônico ser inviável, vez que o sinal de internet no município ser de baixa qualidade.

7.2 O Sistema de Registro de Preços foi escolhido por não gerar obrigação por parte da Prefeitura/Fundo Municipal de Saúde em realizar os serviços em sua totalidade.

5. PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa ao serviço dos serviços do mês anterior, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pela LOCATÁRIA, das seguintes comprovações:

- I. Regularidade junto ao INSS-CND;
- II. Regularidade junto ao FGTS-CRF;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade de serviço;

8.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.4 A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATANTE não fica obrigado (a) a realizar os serviços objeto desta licitação na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente locada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



8.6 A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei orçamentária. Tais recursos estão previstos na proposta orçamentária elaborada pela Prefeitura de Monteiro e no contrato serão indicados os créditos e o empenho para sua cobertura.

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 042/2019/FMS
Pregão Presencial n.º 1.6.014/2019/FMS

Ata de Registro de Preços n.º 1.6.014/2019/CSL/FMS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

Ao ____ dia do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na cidade de Monteiro - PB, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Avenida Coronel Sizenando Rafael, 348, Centro, Monteiro – PB, neste ato representado por Sua Gestora, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão n.º 1.6.014/2019/FMS**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 1.098/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual prestação dos serviços, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES)

....., com sede na, em, CEP, inscrita no CNPJ n.º....., nesta ato representada por seu, Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS**, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. ° 7.892/2013 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada serviço realizado decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1.6.014/2019/FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 1.6.014/2019/FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de prestação do serviço, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a realização do(s) serviço(s) da Nota Fiscal/Fatura no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante cheque ou depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Parágrafo quarto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, os serviços objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados e conseqüente aceitação.

Parágrafo primeiro - O servidor designado para atestar a execução dos serviços se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo segundo – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro qualquer irregularidade na prestação dos serviços licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade da locação, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, deixar de atender totalmente à Autorização de prestação de serviço ou à solicitação;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro** e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.
- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo

Parágrafo primeiro - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, em empresas do ramo na realização dos mesmos serviços, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

Parágrafo Terceiro - A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Parágrafo Quinto - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Sétimo - Frustrada a negociação, o prestador do serviço ou Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais locadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Oitavo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



I - Liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo nono - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

O prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não realizar o serviço o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela CONTRATADA;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 1.6.014/2019/FMS, a Ata da Sessão do Pregão nº 1.6.014/2019/FMS e a proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS

| Item | Descrição | Contratada | Quant. | Preço Unit. | Preço Total |
|------|-----------|------------|--------|-------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monteiro - PB, ____ de _____ de 2019.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Nome/cargo/R.G./CPF representante legal
Nome da empresa



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO VIII – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)
(deverá conter: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax)

Ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB

Referente:

Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS - SRP

Objeto: Sistema de Registro de preços, para a Prestação de Serviço Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros.

PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUAN T. | VALOR UNITARI O | VALO R TOTAL |
|---|---|-------|------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços Especializado em Consultoria, Assessoria Técnica Permanente, Treinamento na Gestão SUS, nas Ações de Serviço de Média e Alta Complexidade e Outros, durante 12 (doze) meses, conforme termo de referencia anexo VI deste edital. | Mês | 12 | | |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$..... | | | | | |

Valor Global R\$ _____ (_____)

Prazo de Fornecimento: conforme o disposto no edital.

Forma de Entrega: Conforme o disposto no edital.

Forma de Pagamento: Conforme o disposto no edital.

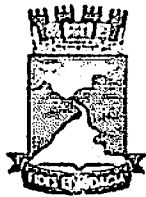
O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

46



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura do Proponente c/ carimbo do CNPJ)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2019/FMS

**CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTEIRO - PB E A _____.**

Ao ____ dia do mês de ____ do ano dois mil e ____ (____.____.20__), no prédio sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51, neste ato representada pela sua titular a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro, Monteiro – PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 26.80735 – SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado e do outro lado como contratada a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº. e com inscrição estadual nº. neste ato representada por seu representante o Senhor,,,, portador do CPF nº. e da Identidade Civil nº. - SSP -, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS**, consoante consta do **Processo Licitatório nº. 042/2019/FMS**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.014/2019/FMS**, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em ____/____/2019, obriga-se a **CONTRATADA**, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|------|-------|------------|-------------|
| 01 | | | | | |

Sub-Cláusula segunda: Os serviços, cujo preço ora registramos, será solicitada à CONTRATADA, através de autorização de prestação de serviço/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 042/2019/FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Sub-Cláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será pago ao presente CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o valor mensal de R\$.....(.....) e o valor Global de R\$.....(.....), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2074 1211 Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser efetuados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Realizar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o serviço completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o serviço, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- XIV. – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do serviço pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de serviço.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Sub-Cláusula Sexta: A realização do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de _____, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, ___ de _____ de ____

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE**

**[NOME]
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: